



Prefeitura Municipal de Carandaí

Um governo simples e para todos

Adm. 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 2100 /2017

Autoriza O Município de Carandaí a Integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes e dá outras providencias.

O povo de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes – PIGIRS/CONDAPAV, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/CONDAPAV, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/CONDAPAV, especialmente sobre:

I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36280.000 - Carandaí Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1117 - e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carandaí

Um governo simples e para todos

Adm. 2017-2020

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único - A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução e otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos, quando necessários, e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 20 de março de 2017

Washington Luiz Gravina Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carandaí

Um governo simples e para todos

Adm. 2017-2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2100 /2017

Exma Senhora Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores

A Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre as quais está à obrigatoriedade de elaboração e aprovação, também por parte dos Municípios, do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A existência do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) é condição para que o Município possa dar continuidade à execução de ações e programas em convênios com o Governo Federal e para a viabilização de operações de crédito para a realização de novos investimentos na área de resíduos sólidos, seja mediante financiamento ou com recursos a fundo perdido.

Os consórcios intermunicipais para o manejo de resíduos sólidos surgem como uma solução conjunta e coordenada entre os municípios para esse fim. Os resultados apontam que a constituição de consórcios públicos para a gestão de resíduos sólidos tem sido bem aceita por parte dos gestores públicos municipais, uma vez que a grande maioria destes não dispõe de meios para fazer uma gestão economicamente viável e ambientalmente correta se atuarem de forma isolada.

Conclui-se, então, que os consórcios intermunicipais, têm importante papel na gestão integrada dos resíduos sólidos, possibilitam economia financeira, geram empregos e renda, diminuem passivos ambientais e trazem uma melhoria na qualidade de vida da população atendida pelos mesmos.

Por estas razões, apresento o presente projeto de lei solicitando e agradecendo desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Carandaí, 20 de março de 2017

Washington Luiz Gravina Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL